



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Artigo 1.º

(Âmbito de Aplicação)

1. Este regulamento é aplicado a todas as operações de cedência de utilização de cartografia, por parte do Município de Vila Flor.
2. A cartografia citada no ponto 1, refere-se à "Cartografia Numérica, à escala 1:2.000 para a sede de concelho, 1:10.000 para a totalidade do concelho, e Ortofotomapas da área do Concelho de Vila Flor", de que é dono e legítimo proprietário o Município de Vila Flor.

Artigo 2.º

(Entidade Utilizadora)

Será considerada Entidade Utilizadora quem pretenda adquirir directamente a informação cartográfica ao Município de Vila Flor.

Artigo 3.º

(Fornecimento da Informação)

O fornecimento da informação cartográfica efectua-se após aceitação do Regulamento pela Entidade Utilizadora, através da assinatura da declaração cujo modelo se junta ao presente Regulamento como Anexo I, e após verificação da inexistência de infracções anteriores a este Regulamento por parte da Entidade Utilizadora.

Artigo 4.º

(Escala base da Informação)

A informação fornecida tem como escala base 1:2.000 ou 1:10.000.

Artigo 5.º

(Suporte e Formatos da Informação)

1. Os suportes da informação a fornecer são o papel ou o CD.
2. Os formatos são jpg, tif, dwg ou dxf.

DIVISÃO DE OBRAS HABITAÇÃO E URBANISMO

Município de Vila Flor – Av. Marechal Carmona – 5360.303 Vila Flor Telf. 278 510 100 Fax. 278 512 380



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Artigo 6.º

(Responsabilidades do Município de Vila Flor)

1. O Município de Vila Flor fornece a informação, nas condições e à data de actualização disponíveis.
2. Após os testes de validação, o Município de Vila Flor não se responsabiliza por quaisquer dificuldades que possam surgir, em resultado da manipulação deficiente da informação.

Artigo 7.º

(Direitos e Obrigações da Entidade Utilizadora)

1. A Entidade Utilizadora obriga-se a reservar a informação para uso exclusivo e para a finalidade expressa na declaração do Anexo I, não a podendo nunca divulgar a terceiros, tanto onerosa como gratuitamente, podendo no entanto utilizá-la pelo tempo que entender.
2. A Entidade Utilizadora obriga-se, nas cópias completas, parciais ou derivadas que fizer, dentro dos fins autorizados, a fazer referência à sua origem, apondo-lhes "base cartográfica proveniente do Município de Vila Flor".

Artigo 8.º

(Preço da Informação)

1. O preço da informação é estabelecido com base no tamanho da folha, tipo de suporte e escala, conforme os valores de taxas que constam da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.
2. Quando o suporte da informação seja solicitado em CD, acrescerá o custo deste.
3. Sempre que haja lugar a georeferênciação acrescerá, também, o custo desta.
4. A receita pelo fornecimento da informação reverte a favor do Município de Vila Flor.

DIVISÃO DE OBRAS HABITAÇÃO E URBANISMO

Município de Vila Flor – Av. Marechal Carmona – 5360.303 Vila Flor Telf. 278 510 100 Fax. 278 512 380



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Artigo 9.º

(Competência de Fiscalização)

Compete à Câmara Municipal de Vila Flor fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 10.º

(Coimas)

1. As infracções ao preceituado neste Regulamento constituem contra-ordenação punível com coima.
2. A coima a aplicar será graduada de € 3,74 até ao máximo correspondente a dez vezes o salário mínimo nacional mais elevado.

Artigo 11.º

(Dúvidas e Omissões)

Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento são resolvidos por decisão do Presidente da Câmara, com recurso às regras gerais de direito aplicáveis à interpretação e integração de normas.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação .

DIVISÃO DE OBRAS HABITAÇÃO E URBANISMO

Município de Vila Flor – Av. Marechal Carmona – 5360.303 Vila Flor Telf. 278 510 100 Fax. 278 512 380



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

ANEXO I DECLARAÇÃO DE FINALIDADE

.....(Entidade
Utilizadora), commorada
em.....

.....
, com o número de contribuinte....., recebeu do Município de Vila Flor
ainformaçãocartográficareferentea

.....
(altimetria/planimetria, localização), em formato.....

(tamanho do papel/analógico ou digital), contra o pagamento de€

(.....Euros)

, declara que tomou conhecimento do “Regulamento de Cedência de Utilização de Cartografia”
e que fará uso da referida informação apenas para

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....(descrição da finalidade).

Vila Flor,de.....de 200....

O Declarante,

.....
(Titular do bilhete de identidade n.º, emitido em .../.../..., pelos serviços de identificação
civil de)

DIVISÃO DE OBRAS HABITAÇÃO E URBANISMO
Município de Vila Flor – Av. Marechal Carmona – 5360.303 Vila Flor Telf. 278 510 100 Fax. 278 512 380



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

ANEXO II

PREÇO DA INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA

Cartografia em papel ou raster (em euros)

		Ampliação à 1:2000	Ampliação à 1:5000	Ampliação à 1:10.000
F o r m a t o	A4	5,5	5,5	5,5
	A3	7,0	9,5	12,0
	A1	15,0	20,0	25,0
	A0	36,0	48,0	60,0

Ortofotomapas (em euros)

Suporte		1:10.000 (5Km x 5Km)	1:5.000 (2,5Km x 2,5Km)	1:5.000 (0,9Km x 1,3Km)
Papel	Normal	22,0	17,0	5,5
	Fotográfico	25,0	20,0	8,5
Raster	Em CD	80,0	50,0	15,0

Cartografia em formato vectorial (em euros)

		Altimetria	Planimetria
F o r m a t o	A4	10,0	50,0
	A3	25,0	120,0
	A1	60,0	350,0
	A0	100,0	700,0

Nota: para o formato raster

acresce:

1. CD+gravação: 1,0€
2. Georeferenciação em ficheiro. dwg/.dxf: 5,0€

DIVISÃO DE OBRAS HABITAÇÃO E URBANISMO

Município de Vila Flor – Av. Marechal Carmona – 5360.303 Vila Flor Telf. 278 510 100 Fax. 278 512 380